

“Feroz, malfazejo e sanguinário”: um flagelo africano em São João del-Rei, século XIX⁵⁸

Leonam Maxney Carvalho

148

Resumo: Este artigo visa uma discussão sobre como podemos apreender certos símbolos das culturas políticas africanas e afro-descendentes, reconstruindo a história de um africano inserido no cotidiano escravista do século XIX mineiro. Para isto, dentre outras fontes, utilizamos um processo crime de homicídio, de 1849. Analisando os posicionamentos das testemunhas frente aos comportamentos e relacionamentos sociais do réu, tentamos identificar, certas concepções de liberdade, justiça e escravidão no intercurso das três esferas de pensamento em colapso no documento: (1) a da justiça e dos seus representantes, (2) a de uma sociedade escravista mineira e (3) a de um réu africano.

Palavras-chave: Escravidão. Justiça. Africanos.

⁵⁸ Trabalho aprovado no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em História de Minas, Séculos XVIII e XIX, da Universidade Federal de São João del-Rei, UFSJ, em 2006, sob o título “João Angola: uma visão da liberdade em São João oitocentista”. Toda a documentação citada neste Artigo pertence ao Arquivo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, na época, alojado no Museu Regional de São João del-Rei.

Fierce, evil and bloody: an African scourge in São João del-Rei, 19th century

Abstract: *This article views one discussion about how can we learn some symbols of the African and the Afro-American politic cultures, rebuilding the history of one African in the slavery quotidian at the XIX century. For this, between others fonts, we use one process of murderer from 1849 year. Focusing the positionings of the witness in front of the ways and the social relationships of the accused, we try identify some conceptions of freedom, justice and slavery in the intercourse of three ways of thoughts in collapse in the document: (1) that one from the justice and its representations, (2) that one from the local slavery society of Minas Gerais and (3) that one from the African accused.*

Keywords: *Slavery. Justice. Africans.*

1. INTRODUÇÃO

João Angola era africano, solteiro, de idade entre trinta e quarenta anos, escravo, morador com mais quinze cativos nas senzalas de uma casa na vila de São João del-Rei, cabeça da Comarca do Rio das Mortes. Foi acusado,

condenado e executado na forca por matar um caixeiro português, com uma facada em 1849.⁵⁹

Aberto o processo sob denúncia do crime, por meio dos testemunhos de pessoas que presenciaram o delito e outras que conheciam o cotidiano do réu “por ouvir dizer”, é traçado o perfil social de João Angola. Famoso por possuir “gênio feroz, malfazejo e sanguinário insultador e desobediente”, ficou conhecido por prometer matar a sua senhora e senhor moço por desejarem vendê-lo. Ao fim de um dia fatigante, ele discute com um caixeiro numa loja e o esfaqueia. Desprezando a autoridade de seu senhorio e a raça branca, João Angola desafia a ordem estabelecida, mas paga um preço por isto: a sua vida.

Considerando todo o contexto político centralizador da década de quarenta do século XIX buscamos, ao analisar este processo, responder à seguinte questão: concebendo a existência de uma rede de sociabilidades em torno de todo personagem histórico, como funcionava esta “rede de solidariedades e desafetos” no caso do africano João Angola e como esta rede vai possibilitar uma interpretação que não só o condena à pena capital, como autor do crime de assassinato, mas também o identifica como um escravo rebelde, chegando a ser rotulado como um “flagelo para a

⁵⁹ Arquivo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Museu Regional de São João del-Rei (MRSJ). Processos-crime. Caixa. 0505.

sociedade”, e qual a visão que o mesmo réu tem de certas regras sociais e do mundo em que vive?

Quer dizer, numa sociedade em que a violência era disseminada por todas as camadas da população, pelas leis do Estado, pelo trato cotidiano entre as pessoas, em que a valentia era premissa da honra (VELLASCO, 2004), um escravo africano se locomove socialmente dentro da comunidade que o cerca. Por meio deste processo de assassinato, como podemos nos apropriar do discurso que condena o seu comportamento transgressor? Para melhor entendermos este trabalho, começaremos por contar um pouco dessa história.

151

2. O CRIME

No dia doze de outubro de 1849, o dito escravo João Angola foi acusado do assassinato de um português chamado Ignácio Coelho da Silva Guimarães, esfaqueado enquanto trabalhava como caixeiro na loja de sua mãe, a viúva dona Severina Eleodora de Jesus, em São João del-Rei.

Fugindo após a confusão que gerou esta morte, o preto João foi encontrado nas senzalas da casa de sua senhora. E segundo o auto de prisão,

o assassino logo que cometeu o delito tratou de dar consumo a faca, este dirigiu apressadamente a casa de sua senhora, e recolhendo-se a seu quarto

ou senzala tratou de carregar uma espingarda e munuiu-se de um canivete, sem duvida para fugir e escapar da prisão, pois quando ele juiz chegou a casa da senhora do assassino já estava com a roupa entrouxada.

Preso e acusado, foi condenado por homicídio no artigo 192 do Código Criminal, com agravante no artigo 16, parágrafos 10 e 14, cuja sentença sem apelação foi a pena capital, a ser executada na forca, naquele mesmo ano.

O motivo deste crime poderia, em primeiro plano, reduzir-se ao fator econômico: uma quantia de dez réis que faltou no pagamento de um serviço prestado pelo escravo. Mas ao analisar o processo por inteiro, percebemos que não se tratou apenas de um erro de pagamento, pelo menos para João Angola. Para ele foi uma questão de honra, de defesa de sua dignidade, como veremos ao analisar o seu testemunho e dos que se envolveram no processo. O que presenciaremos também é que, para a justiça, ao interpretar a personalidade do réu, o identificou não somente como um escravo homicida, um transgressor da ordem, mas como um “flagelo para a sociedade”.

2.1. AS TESTEMUNHAS

As testemunhas são nove, sendo duas delas informantes, ou seja, apresentadas apenas para confirmar

algum detalhe do ocorrido nos delitos. É através destes depoimentos que podemos perceber um enredo de opiniões e descrições a respeito do comportamento e do temperamento social do réu e da situação que levou ao homicídio. É na imagem que a população reconstrói do mesmo que os condutores do processo, os magistrados, se firmam para desvendar o crime e o punir com os rigores da lei e da justiça.

Das nove testemunhas, seis dizem ter presenciado o delito e três foram questionadas apenas quanto às condutas comportamentais do réu.

Entre as seis testemunhas que presenciaram o crime temos: Sérgio Lúcio Cardozo Filho (informante), filho legítimo da viúva dona Severina Eleodora de Jesus, de doze anos, os caixeiros Francisco Dias Cardozo, 20 anos, Thomé Dias Cardozo, 24 anos, também filhos da dona da loja, Fabião Joaquim Ferreira Soares, português, também com 20 anos de idade, todos brancos e solteiros. Também estavam presentes Manoel dos Passos da Silva, pardo, solteiro, alfaiate, “de idade que disse ter dezoito anos” e Bernardino de Figueiredo Neves (informante), de idade de doze anos, quarto caixeiro da loja de dona Severina. Nenhum negro ou escravo foi chamado para depor, conforme tabela.

Tabela 1 – Testemunhas do Processo*.						
	Nome	Naturalidade	Idade	Cor	Condição	Ocupação
1	Francisco Dias Cardozo	Brasileiro	20	Branco	Livre	Caixeiro
2	Ignácio Bernardes de	Brasileiro	36	Branco	Livre	Negócio

	Souza					
3	Antonio Gomes Carneiro	Português	48	Branco	Livre	Negócio
4	Fabião Joaquim Ferreira Soares	Português	20	Branco	Livre	Caixeiro
5	Thomé Dias Cardozo	Brasileiro	24	Branco	Livre	Caixeiro
6	Manoel dos Passos da Silva	Brasileiro	18	Pardo	Livre	Alfaiate
7	Joaquim Monteiro	Brasileiro	60	Pardo	Livre	Negócio
8	Bernardino de F. Neves**	NC***	12	NC	Livre	Caixeiro
9	Sergio L. C. Filho**	NC	12	NC	Livre	NC

(*) Fonte: Museu Regional de São João del-Rei, Processos-crime, cx. 0505.

(**) Informante

(***) NC: Não Consta.

2.2. OS DEPOIMENTOS

154

Desde o início percebemos que o caso de João Angola era complicado, pois nas primeiras páginas do processo, sua própria senhora condena o seu comportamento, afirmando que

queria ela suplicante assinar termos nos autos em que se declarasse que a mesma suplicante não tomava parte na defesa do dito escravo, por estar convencida de que ele foi o próprio matador, mesmo por sua má índole e atrevimento, a ponto de que poucos dias antes de fazer essa morte declarou em casa a seus parceiros que antes de ser vendido havia matar a um afilhado da suplicante Ignácio Bernardes de Souza, que com ela morava com o protesto de não pagar custas

alguma pois desde já abria mãos dele, entregando-o a justiça.

Já neste momento podemos fazer uma idéia da imagem que o escravo tinha perante sua senhora. É constante no depoimento de todos os que presenciaram o delito que Francisco Dias Cardozo

na noite de sexta feira do dia doze do corrente às oito horas pouco mais ou menos indo a testemunha a Parte do Rosário procurar capim para um animal ai encontrou ao Denunciado João Africano, do qual tem bastante conhecimento, e lhe disse que trouxesse o capim ao que respondeu o denunciado que aquele capim já estava vendido, porem que no quartel tinha mais, ao que ele testemunha tornou dizer-lhe que não queria o Capim do quartel por já ser seco, e que queria daquele mesmo que ali estava e pegando o Denunciado no Capim, o acompanhou ate a loja de sua mãe e ai mandou ao menino caixeiro da casa que pagasse, o que fez (...).

Francisco só não estava esperando que, ao receber o dinheiro do caixeiro Bernardino, João percebesse que faltava certa quantia em seu pagamento. Ao denunciar a falta, o preto foi mandado novamente ao caixeiro para que ele “inteirasse” o restante. Mas João não parece ter se satisfeito com a falta de cuidado com que o caixeiro o pagara, e entendendo o erro

como uma ofensa “principiou a dizer que por ser preto pensavam que ele não sabia contar e principiou a chamar os que estavam presentes de ladrões, tratantes e filhos da puta”.

Neste momento, Ignácio Coelho da Silva Guimarães que estava “deitado sobre o mostrador com a cabeça encostada sobre o ombro” de Fabião Joaquim, se levantou e

pedia de favor que se retirasse e se fosse embora, e isso com toda a prudência, sangue frio e continuando o mesmo João a insultar, levantou-se o dito Ignácio e dirigindo-lhe a ele João lhe disse (...), sai pra fora filho da puta, ao que este lhe respondeu, que filho da puta era ele, pois que não fazia caso de Senhor e Senhora para o tocarem, quanto mais dele, (...) que não fazia caso de brancos, que sua Senhora o não tocava quanto mais ele (...).

Neste momento João expressa o seu desafio à hierarquia social escravista desfazendo-se da autoridade dos brancos e da sua própria senhora. É quando Ignácio dirige ao réu e dá um “coice” no capim, arremessando-o para fora da loja, segundo algumas testemunhas, com o intuito de fazer com que o africano saísse para buscá-lo e não voltasse mais. Mas

Foi nessa mesma ocasião que ele réu denunciado lhe deu a facada e o foi empurrando com a mesma faca cravada até dentro da loja, junto ao mostrador,

e ele Ignácio não podendo se desvencilhar, lançou-lhe as mãos nos ombros para o desviar, o que não pode obter, e então ele denunciado arrancou a faca, retirou-se a correr.

Tudo parece ter acontecido muito rápido. Tanto que algumas testemunhas não viram a faca nas mãos do africano, e, ao descreverem a luta, afirmam que ele apenas empurrou a Ignácio. Mas com a fuga do africano, Thomé Dias Cardozo viu que Ignácio sangrava e ouvindo-o dizer que morria, imediatamente saiu correndo da loja gritando ao vizinho Antonio Gomes que acudisse, dirigindo-se “a toda pressa chamar os médicos na Rua da Prata”. Manoel dos Passos também “viu logo a ferida e o sangue” de Ignácio “e logo ele testemunha o pegou e o conduziu para a cama e logo depois perdeu a fala e expirou, não mediando um quarto de hora”.

Antonio Gomes Carneiro, “sendo sua morada na rua de trás do Rosário de frente das casas do falecido Francisco Jose Dias”,

Disse que estando nas salas de sua casa que é fronteira a sua, ouviu um grito às oito horas da noite, pouco mais ou menos do dito doze do corrente, que diziam o grito que mataram o senhor Ignácio ao que ele testemunha acudindo viu que um preto corria pela esquina ao lado da ponte, ao chegar a esquina pelo clarão do lampião da loja viu que o dito preto erguendo o braço levava na mão

uma grande faca, e chegando ele testemunha à loja, viu que Ignácio Caixeiro da mesma loja estava a espirar nos braços de outro caixeiro e perguntando ele testemunha quem tinha feito aquele assassino responderam todos os moços da loja que fora João Angola, escravo da viúva do falecido Francisco José Antunes Guimarães.

Thomé Dias Cardozo, que tinha ido chamar os médicos, ao chegar com os mesmos “já achou morto o dito Ignácio”. No meio da confusão João deixara para trás o seu chapéu, que é usado no processo como prova. Assim como a arma do crime — “uma grande faca”, como a descreveu Antonio Gomes Carneiro (o vizinho de prontidão) — que chega às mãos dos magistrados de surpresa:

E logo neste mesmo ato compareceu presente, Ignácio Bernardes de Souza e por ele foi dito que tinha achado na horta de sua casa e da Senhora do Réu numa touceira de bananeira a faca que apresentava, a qual sendo examinada se achou com restos e manchas de sangue, que suposto tivessem chovido não tivessem de todo apagadas, cuja faca sendo apresentada ao Réu, a reconheceu ser a própria sem repugnância alguma e qual tinha deixado debaixo da cabeceira de sua cama (...).

3. JOÃO ANGOLA

3.1. O ESCRAVO

João era africano, de nação Angola. Não sabia ler ou escrever, era solteiro e aparentava ter entre trinta e quarenta anos, já que no processo apontava a idade de trinta e no inventário a de quarenta,⁶⁰ ambos datados de 1849. Era carpinteiro, mas se envolvia em vários serviços braçais diferenciados, como a venda de capim e o carregamento de barris d'água para pessoas da Vila. Era um “escravo de ganho” que, de certa forma, tinha certa liberdade de movimentação para trabalhar. Numa das vilas mais urbanizadas da Província, parecia ter obrigação apenas de pagar jornal para sua senhora.

Na casa onde morava, residiam sua senhora, Dona Ignácia Maria de Jesus, com sua afilhada Maria Felisbina de Jesus e o marido Ignácio Bernardes de Souza e mais quinze escravos, oito homens e sete mulheres, que habitavam as senzalas, conforme tabela abaixo.

Ignácio Bernardes de Souza era branco, natural e morador na cidade de São João del-Rei, “onde vive de negócio de idade que disse ter de trinta e seis anos”. Era irmão da Ordem Terceira de São Francisco, da Irmandade do Santíssimo Sacramento, dos Passos, das Confrarias das Mercês, Rosário e Boa Morte. Parecia ter assumido o posto

⁶⁰IPHAN/MRSJ. Inventários e testamentos. Caixa 382 [1849].

da autoridade masculina daquele grupo familiar, depois da morte de seu padrinho Francisco José Antunes Guimarães, no mesmo ano do processo. Tanto que era ele que tomava conta dos seus escravos, aplicando castigos, apartando brigas e o que se tornou ponto importante neste processo, a sua designação para administrar as negociações de compra, venda e troca de cativos, principalmente de João Angola. No testemunho de Ignácio Bernardes, ele diz saber sobre a revolta do negro africano com a notícia sobre sua venda e seu desejo de matá-lo por isto, mas não parece esboçar tanto alvoroço com a notícia. Enfim, parecia não estar surpreso. Ao que parece, já era esperado ou sabido que João adotara tal postura.

Quanto à sua esposa, dona Maria Felisbina de Jesus, não se tem muitos dados. Nos inventários e testamentos dos mesmos, o casal se torna herdeiro universal dos bens e escravos de dona Ignácia Maria de Jesus e Francisco Guimarães.

Tabela 2 – Escravos que dividiam a senzala com João Angola*					
	Nome	Naturalidade	Idade	Valor (Réis)	Observações
1	Antonio Crioulo	Brasileiro	20	500\$000	NC**
2	Manoel Crioulo	Brasileiro	19	500\$000	NC
3	Joanna Crioula	Brasileira	29	500\$000	NC
4	Silvestre Crioulo	Brasileiro	12	450\$000	NC
5	Anna Crioula	Brasileira	29	450\$000	NC
6	David de Nação	Africano	36	400\$000	NC

7	Ritta Crioulla	Brasileiro	11	400\$000	NC
8	Jerônimo Crioullo	Brasileiro	36	300\$000	“com força no peito”
9	Maria Crioulla	Brasileira	8	300\$000	“com defluço asmático”
10	Joaquim Crioullo	Brasileiro	6	250\$000	NC
11	Pedro	NC	6	150\$000	“muito doente”
12	Jose de Nação	Africano	49	150\$000	“quebrado e muito doente”
13	Eva Crioulla	Brasileira	2	120\$000	NC
14	Maria do Carmo	NC	6 meses	60\$000	NC
15	Isabel Crioulla	Brasileira	60	0\$0	“muito doente sem valor”

(*) Fonte: MRSJDR: Inventários e testamentos, Caixa 382, 1849.

(**) NC: Não Consta.

Do plantel em que habitava João Angola, sete escravos tinham doze anos ou menos, três do sexo masculino, quatro do sexo feminino, sendo uma de apenas seis meses de idade. Cinco cativos deste eito apresentavam alguma observação a respeito das fragilidades na sua saúde. Uma delas, Isabel Crioula, de sessenta anos de idade, tem seu valor anulado, constando que ela é “muito doente” e “sem valor”. De todos, contando João Angola, havia apenas mais dois africanos: David, de 36 anos, e José, de 49, “quebrado e muito doente” (consideramos que aqueles que apresentavam como sobrenome a descrição “Crioulo” eram brasileiros e os que apresentavam a descrição “de Nação” eram africanos).

O que pretendemos demonstrar com esta tabela (2) é a posição social que João Angola deveria ocupar neste eito, sendo que muitos cativos apresentavam problemas de saúde e outros eram ainda muito jovens. O africano era homem, um

dos mais velhos do plantel, era carpinteiro, mas trabalhava com certa liberdade pelas ruas da Vila; estava entre a metade considerada de maior valor (apenas cinco possuíam valor superior ao dele e dois apresentavam valor idêntico, todos os outros tinham valores inferiores). Portanto, devido a estes fatores e a outros, como certas atitudes de defensoria a seus “companheiros”, pensamos que João Angola provavelmente ocupava, de modo informal, certa posição de respeito (como causa ou consequência de suas atitudes agressivas) dentro de seu plantel, mesmo este sendo formado, em sua maioria, de negros brasileiros.

3.2. O ASSASSINO

O delito estava reconstituído. Com o poder da palavra, os depoimentos relatam a culpa do escravo que tinha cometido um assassinato. As provas são colocadas sobre a mesa. A arma do crime é encontrada ainda com manchas de sangue e é reconhecida pelo próprio réu como sendo sua, assim como o chapéu esquecido na cena do crime.

Outras duas testemunhas, Ignácio Bernardes de Souza e Joaquim Monteiro completariam o quadro que descortinou as motivações do réu. Pelo depoimento destas duas testemunhas, os magistrados tentam provar que além de ter cometido o referido crime nas circunstâncias agravantes mencionadas, o escravo João Angola também era

de gênio feroz (...) malfazejo e sanguinário insultador e desobediente de sua senhora e tanto que dando esta ordem a seu afilhado Ignácio Bernardes de Souza para o vender, e sabendo isto ao Réu, declarou a seus parceiros que antes de ser vendido, havia matar o mesmo Ignácio Bernardes de Souza.

Logo, os representantes da justiça questionarão a todas as testemunhas sobre os problemas sociais do réu. E aqui também é importantíssimo frisar o fato de que a senhora de João estava para vendê-lo. O motivo exato para esta venda não consta na documentação, mas o perfil social que se desenha do africano — “de gênio feroz (...) malfazejo e sanguinário insultador e desobediente de sua senhora” — e as suas motivações pessoais — “declarou a seus parceiros que antes de ser vendido, havia matar o mesmo Ignácio Bernardes de Souza” — representam argumentos plausíveis para se pensar na possibilidade de vendê-lo (e ver-se livre deste escravo, antes que ele pudesse cometer algum delito que os fizesse perder o capital investido no mesmo). Mas João não parece ter gostado muito da idéia e resolvera tomar providências, por sua própria iniciativa.

Fato interessante é que das nove testemunhas somente as duas informantes e Manoel dos passos da Silva não apresentavam ditos sobre o comportamento cotidiano do réu. Das outras seis todas sabiam por “ouvir dizer” sobre

alguma má conduta do dito escravo. Todos tinham conhecimento de quem ele era. Ele não era um objeto, não era somente força de trabalho; era um indivíduo social, mantinha relações com várias pessoas, fossem livres ou escravas.

Como a vida se passava mais na soleira da porta do que no interior das casas, tudo se ouvia, se sabia e se comentava. As informações corriam de boca em boca, como diziam as próprias testemunhas, o que pode ser observado pelos relatos encontrados nos registros. (CARDOSO, 2004, p. 68).

164

Tanto que para Francisco Dias Cardozo, os representantes da lei perguntaram sobre a existência de uma prévia intenção do réu de matar a Ignácio Bernardes de Souza, designado para vender o mesmo, como afirmado por sua senhora,

Respondeu que ouvira dizer, que ele réu se preparava para isso e mais não disse (...) Disse mais ele testemunha que quando o chamou que trouxesse o Capim da ponte, ele réu o acompanhou e vinha dizendo, que naquele dia ele estava danado.

Já Thomé Dias Cardozo responde à mesma pergunta “que ouvira do mesmo Ignácio e outras pessoas dizerem que o mesmo preto o pretendia matar”. Aqui surge uma nova

possível vítima de João Angola, Francisco da Roxa Romeiro, com quem o réu também já tinha se atritado uma vez⁶¹, e ao ser perguntada a testemunha, se sabia desta possível vítima futura, respondeu também que sabia “por ouvir dizer que o mesmo preto dizia que o pretendia matar”.

Fabião Joaquim Ferreira Soares acrescenta em seu testemunho

que ouvira dizer depois do assassinato de Ignácio, que ele João dissera que já tinha matado a um e que ainda lhe faltava três = e sendo perguntado a ele testemunha se sabia quem eram esses três = Respondeu que ouvira dizer que era Francisco Romeiro, Ignácio Bernardes e sua senhora e mais não disse.

165

Neste momento, o réu é apontado por querer matar três membros da sua comunidade, além do que ele já havia assassinado. E Antonio Gomes Carneiro colocará um toque mais apimentado à lista de depoimentos, dizendo:

(...) estando na sala de sua casa chegou em seu negócio Joaquim Monteiro, morador atrás do Rosário e conversando com o seu sobrinho, ele

⁶¹ Quando o réu foi perguntado se “tinha zanga e raiva” deste tal de Francisco Romeiro, a história se torna meio confusa, mas responde o réu que “estando na fazenda do dito Romeiro, este o castigara por (chamar) negros fugidos que lhe furtavam os porcos e que não lhe fizera alguma porem só dera uma coça de pancadas no seu escravo João Pardo, por lhe não querer pagar cinco patacas que lhe devia”. Também não foi encontrada documentação que pudesse complementar mais dados sobre o dito Francisco da Roxa Romeiro no acervo disponível.

testemunha ouviu ao dito Monteiro dizer, que na tarde de sexta feira do dia doze do corrente, o dito preto João estava amolando uma faca cuja folha tem de comprimento um palmo bom, e o cabo uma terça com um anel de prata cuja folha tem de largura mais de dois dedos e ponta aguda. E estava ele João constantemente, com um pequeno pito na boca, sem o acender nem pitar, na porta de Anna Maria, na qual amolava a faca em uma pedra. (...) e saindo o dito João (...), Monteiro lhe perguntara o que tinha ele João que estava a entrar e sair (...) com o pito, ele João respondera que estava zangado, (...) e sendo-lhe perguntado novamente pelo dito Monteiro, que negocio era aquele de faca que ele não acabava de amolar = Respondeu João ESTA FACA HOJE TEM COISA, e tornando o mesmo Monteiro a dizer lhe que lhe fosse buscar um barril de água; respondeu-lhe que não ia buscar água hoje para diabo nenhum, e principiou a juntar o capim velho que estava pelo chão do quartel dos pretos e mesmo o que se achava pela rua e a enfezá-lo, e dizendo-lhe o Monteiro se (...) ele ia vender cisco a alguém, em lugar de Capim, dizendo ele João ESTE CAPIM HOJE TEM COISA e o pôs detrás da porta do dito quartel.

Então Joaquim Monteiro é também chamado para depor. Ao confirmar a história narrada por Antonio Gomes Carneiro, a justiça apresenta a faca do réu e pergunta se ele testemunha, a reconhece.

Respondeu que era a mesma e a própria que o preto João amolava, e tanto a conhecia que o mesmo João lhe pedira que a avaliasse ao que ele testemunha respondeu que era um homem pobre e que não queria se meter em negócios de cativos. E sendo perguntado mais se sabia onde o preto João passara em dia, e ocupado em que = (...) Respondera que o vira até depois das quatro horas da tarde e (...) a essa mesma hora que viu o negro amolando esta mesma faca que se acha presente dentro do quartel dos capinheiros onde ele testemunha tem seu negocio (...) e sendo lhe apresentada a faca disse que conhecia ser a mesma que o preto João lhe apresentara.

167

A nona testemunha chamada a depor é Ignácio Bernardes de Souza, esposo de Maria Felisbina, ambos afilhados do falecido Francisco José Antunes Guimarães e de Dona Ignácia, senhora do réu, com quem morava. O mesmo que foi designado por ela para vender João e que por isto havia sido jurado de morte. De idade de trinta e seis anos, natural e morador de São João del-Rei, vivia de seus

negócios, e quando interrogado pela justiça sobre o dito delito disse que sabia por ouvir dizer

(...) que o dito preto João Africano tinha feito um barulho e dirigindo-se imediatamente para casa achou a porta da mesma o escravo Antonio e perguntou-lhe logo pelo parceiro João se estava em casa e se estava machucado, cuja pergunta foi feita por conhecer a má índole e péssimo comportamento do dito escravo João. E por isso esperava todos os dias algum acontecimento funesto ao que o dito escravo Antonio respondeu que ele estava dentro de casa, havia chegado a pouco e que tinha matado ao caixeiro de Dona Severina Heleodora de Jesus, o que tornou a perguntar, ele testemunha como sabia disso? Respondeu o dito escravo Antonio que um rapaz desconhecido fora lá, para avisar a João que fugisse porque o caixeiro da casa de Francisco José Dias já tinha morrido.

Ao ser inquirido “se o preto João era humilde e obediente a seus senhores e se andava armado”, Ignácio

Respondeu que era o mais atrevido e insultante até para a sua Senhora, até que em uma ocasião mandando ela carregar um Baú de roupa, ele não quis fazer, como de fato não o fez e até disse que não carregava roupa de diabo nenhum. Quanto ao

andar armado, nunca presenciou que ele andasse armado, porém Dona Floriana o avisava que sempre que o dito escravo João saia de casa, levava uma faca.

Sobre as desavenças do dito João com Francisco da Roxa Romeiro,

Respondeu que não sabe, só sim que ele e preto João tivera uma briga na rua com o escravo de Francisco da Rocha Romeiro e de tal sorte renhida a briga que entraram para a porta adentro até a cozinha das casas de morada da dita Senhora; e sabe é que dentro da casa que se apartou a briga, e a viúva o mandou buscar toda a pressa, e que chegando em casa já não achou o escravo do dito Romeiro

169

Ao ser perguntado se sabia se o dito escravo João queria matá-lo e qual a causa

Disse que sabia, que sim, porque todos os parceiros o avisaram a ele testemunha e até sua mesma madrinha o disse, porque o dito Preto João teve o arrojo de dirigir-se a ela e dizer-lhe que sabia que ela o mandava vender enganado, e que se não fizera semelhante coisa, (...) que havia de arrepender-se e que lhe desse papel, e retirando-se disse (...) aos mais parceiros que havia de matar a ele testemunha antes de o vender, e a causa era

de ele estar incumbido da venda do dito escravo e a prova de que era verdade dele preto João querer matar a ele testemunha é de ter-se achado na senzala uma espingarda carregada de chumbo grosso e bala, e mais munições (...) = Disse mais que a promessa de o matar tinha sido feita poucos dias antes de acometer o delito do assassinato, e disse mais que de então por diante, ele se portou o mais atrevido gritando na senzala, que não conhecia a branco nenhum; quem o governava já tinha morrido; de sorte que sai todas as manhãs e entrava a noite, sem obediência alguma, que uma vez fazia o mesmo preto que logo dava o jornal que ela sua Senhora não tinha nada com ele; mais não disse.

Nota-se neste trecho que a testemunha acusa o réu João de querer matar seu senhorio, se este não lhe “desse papel”. Este papel era a carta de alforria! João tentou impor a sua liberdade, por conta própria, ameaçando seus senhores.

3.3. O RÉU

O escravo João, após cada depoimento, é perguntado sobre a veracidade do juramento da testemunha. Quanto às afirmações sobre seu mau comportamento, sobre suas rixas com outros cidadãos e suas promessas de assassinato João

assume que tudo o que “juram as testemunhas”⁶² era verdade. Mas quando perguntado sobre a autoria do assassinato de Ignácio Coelho Guimarães, mesmo tendo evidências e testemunhas que comprovam sua culpa, João nega o crime, dizendo que “apenas lhe dera um empurrão com ambas as mãos”.

Se João Angola, escravo africano, era “de gênio feroz (...) malfazejo e sanguinário insultador e desobediente”, de “má índole e péssimo comportamento”, se era “o mais atrevido e insultante até para a sua Senhora”, que “sempre que (...) saía de casa levava uma faca”, que “naquele dia ele estava danado”, que havia declarado em casa a seus parceiros, que antes de ser vendido havia matar a um afilhado da suplicante Ignácio Bernardes de Souza”, que “dissera que já tinha matado a um e que ainda lhe faltava três (...) que era Francisco Romeiro, Ignácio Bernardes e sua senhora”, “pois que não fazia caso de Senhor e Senhora para o tocarem”, que durante as prévias do delito “principiou a dizer que por ser preto pensavam que ele não sabia contar e principiou a chamar os que estavam presentes de ladrões, tratantes e filhos da puta”, e que após o assassinato, “se portou o mais atrevido gritando na senzala, que não conhecia a branco nenhum”, que “quem o governava já tinha morrido”; se todas estas provocativas palavras foram ditas pelo mesmo João

⁶² “juram as testemunhas”: Expressão utilizada nos processos criminais quando diz respeito ao juramento que as testemunhas faziam sobre a veracidade de seus depoimentos, com a mão direita sobre a bíblia.

Africano; em seu interrogatório particular, elas não existiram! Ou a história toda foi uma farsa ou João parece ter percebido que sua vida, além da sua liberdade, poderia estar correndo risco, e, irônica ou inocentemente, nega a autoria do assassinato.

Não é nossa intenção aqui julgar se João Angola era culpado ou inocente, enfatizamos. As provas já anunciaram o veredicto. O que ressaltamos são as contradições em que caiu seu depoimento ao negar o delito, depois de assumi-lo. Parece, na verdade, que Angola foi realmente pressionado, calado e sufocado, pela lei da sociedade que o escravizava, até o último suspiro na forca.

172

Das suas contradições com os depoimentos das testemunhas, a primeira é a própria autoria do crime, que não assume, dizendo que apenas empurrou a vítima, por ter a mesma dado-lhe um tapa na cara. Tapa este que não existiu em nenhum dos outros depoimentos. Logo depois, afirma que não tinha faca em seu poder na hora do crime, pois a tinha deixado na “cabeceira da cama” para posteriormente vendê-la. Mas as testemunhas afirmam que o viram com a mesma faca e depois a encontraram suja de sangue, nas áreas de sua morada. Enfim, depois de assumir que todos os testemunhos jurados contra ele eram verdadeiros, nega que esteve amolando alguma faca na tarde que antecedeu o crime. Também nega que queria matar Ignácio Bernardes de Souza, apesar de admitir “que estava desgostoso com seu

senhor Moço Ignácio e sua Senhora Dona Ignácia (...) por uma coça de pancadas que deu (...) em um seu parceiro, por nome José que o deitou no chão aonde o (...) e deu-lhe (...). João Angola nega que o seu descontentamento pela intenção declarada de sua venda, tomando partido em defesa de outro escravo seu companheiro e contra os castigos violentos impostos por seu jovem senhor Ignácio Bernardes. Parece tentar buscar uma justificativa mais plausível para o seu comportamento agressivo.

Se os testemunhos que denunciaram a João Angola “por ver e presenciar” o seu crime, a faca encontrada no bananal ainda suja de sangue, o chapéu largado às pressas na cena do crime, ainda não eram suficientes para provar a sua culpa e condená-lo; o “por ouvir dizer” do seu “gênio feroz”, da sua fama de “malfazejo e sanguinário” e do seu cotidiano comportamento desenhado como “insultador e desobediente de sua senhora”, foram mais do que eficientes para concentrar explicações e justificativas para sua condenação. Somando-se a isso as suas promessas de matar três cidadãos brancos e livres, a renúncia de sua senhora e de seus curadores (por duas vezes!) em defendê-lo, o costume de andar armado de faca, as contradições de seu depoimento terminaram de amarrar o último nó em seu pescoço.

Interessante é notar que, ao considerarmos os depoimentos das testemunhas, percebemos na descrição do

cotidiano de João Angola que o mesmo se encontrava ultimamente sempre em situação de fúria, de impaciência. A cultura escravista “age” sobre o cotidiano dos escravos; e João “reage”, à sua maneira, contra a sociedade, que o condena. Segundo Sidney Chalhoub (1990),

(...) a morte do senhor podia trazer mudanças significativas na vida de um escravo, incluindo a possibilidade de alforria. Mais do que um momento de esperança, porém, o falecimento de um senhor era para os escravos o início de um período de incerteza, talvez semelhante em alguns aspectos à experiência de ser comprado ou vendido.

João havia passado pelo momento de incerteza causado pela morte de seu senhor e caído direto nas malhas duvidosas da situação de venda. Ele realmente tinha motivos para estar “danado”, como dito por uma testemunha. Após a morte de seu senhor, a esperança da alforria se esvai quando é anunciada a sua venda.

Depois de morto o patriarca daquele grupo familiar, sua viúva descobre os malfazejos de um dos seus escravos e manda o seu afilhado vendê-lo. Pressionado, João não aceita sua venda, e, ao presenciar uma “coça” em um seu parceiro, se revolta dizendo que mataria o dito Ignácio antes que o mesmo o vendesse. No dia do delito, quando o réu passou a tarde amolando uma faca por longo tempo, afirmando que sua faca e aquele capim tinham “coisa”, a testemunha Francisco

Dias Cardozo diz que João confessara estar num dia ruim, “que naquele dia ele estava danado”. Que a sua faca e o capim naquele dia tinham “coisa”. Quanto ao próprio João, se encontrava naquele momento perdido em meio às crises de sua existência, pressionado pelos limites de sua condição, mal visto e mal quisto por seus donos e pela comunidade.

4. O PROCESSO

Depois destes depoimentos temos uma explicação para a desistência de dona Ignácia em provar a inocência do africano, afirmando acreditar em sua culpa e à conseqüente troca de curadores por várias vezes no mesmo processo. Afinal, quem arcaria com as custas do processo? Sua senhora desistira da empreitada no início do traslado. Não valeria arcar com as despesas de um processo em que, mesmo que fosse inocentado o seu escravo, este continuaria a lhe causar transtornos e desobediências, ou quem sabe a sua própria morte — como ele mesmo tinha prometido. Ninguém compraria um africano rebelde e homicida. Já que “enquanto se manteve constante a oferta de africanos, em se tratando de escravos ladinos, os custos econômicos e sociais da aquisição de um cativo insubmisso raramente compensavam” (CASTRO, 1998, p. 111). E em 1849, a oferta de escravos ainda era alta já que o tráfico só seria proibido no ano seguinte. Portanto, seria muito difícil obter sucesso em

sua venda, mesmo que posteriormente inocentado pela justiça.

Quanto aos curadores, qual seria o seu interesse num processo cujo sucesso não oferecia pagamento? O Estado não arcaria com os custos indenizando os honorários dos advogados do escravo. Neste caso, o africano João Angola foi realmente abandonado à própria sorte, à sua pouca sorte, melhor dizendo.

Azevedo (1987) analisa a apreensão da sociedade branca depois da Revolta do Haiti, uma rebelião de escravos contra senhores brancos. O medo de uma eco deste incidente no Brasil foi claramente perceptível depois da Revolta dos Malês, na Bahia, em 1835. A lei de 10 de junho do mesmo ano foi prova disso. Além deste fato, na mesma década de 1830 aconteceu um levante de escravos em Minas Gerais, bem no meio da Comarca do Rio das Mortes, na Vila de Carrancas, a algumas léguas de São João del-Rei. Tamanho era o terror esboçado frente à ameaça de insurreição que durante o processo foi questionado ao réu e às testemunhas se havia algum companheiro do cativo perto da loja na hora do delito.

Enfim, para provar a sua culpa e condenar sua conduta, os magistrados investigam a vida do réu, sua fama na comunidade, suas sociabilidades, em busca da prova, do testemunho, até mostrar que ele realmente era um indivíduo nocivo à sociedade e deveria ser condenado à pena capital.

O criminoso, o assassino João Angola, tem então a sua personalidade moldada pelo discurso da sociedade e da justiça. O assassino que devia ser condenado à morte não era um simples cidadão que tinha cometido um erro num ato de defesa da sua honra, numa explosão de fúria induzida. Era um escravo africano, que desafiava as regras sociais instituídas há séculos, que tentou impor um controle próprio à sua vida e chocou-se com os pilares de sustentação hierárquica e moral da sociedade da época. Era um escravo que matara um branco bem quisto da comunidade e que jurara de morte seu senhor moço, sua senhora e um vizinho. Pela narrativa da justiça, um criminoso, um escravo perigoso, um assassino. Para a história, um dos que pressionaram o antigo sistema, e que de dentro contribuiu, pelo menos com um tijolo, para a construção do muro de seu fechamento. Para João, era uma questão de dignidade, de não ser tratado como um “preto”, como uma criatura inferior.

Portanto, ao denunciar o autor de um crime de assassinato, não foi de interesse da justiça apenas condenar e punir o acusado (ou seja, transformar o indivíduo em criminoso⁶³), mas também descortinar o cotidiano comportamento transgressor do réu. Neste caso, os magistrados não procuram identificar apenas o autor do assassinato, mas localizar uma conduta que o qualifique, que

⁶³ De acordo com Celeste Zenha (1984), “o indivíduo torna-se criminoso através e ao final de um processo criminal”.

o rotule, como um constante assassino em potencial, cujas ações criminosas eclodem com frequência, e que explodindo contra seus senhores inverte a ordem estabelecida.

Os valores morais da sociedade em que vive, qualificando o seu comportamento como desejável ou repreensível, e a rede de solidariedades e desafetos em que se insere são os fatores de maior peso para a produção de um criminoso. (ZENHA, 1984, p. 70)

E no caso de João Angola, que era cativo, se esperava ainda mais um certo tipo ordeiro de conduta, um “enquadramento de seu ‘agir’ num determinado conjunto de práticas” (ZENHA, 1984, p. 98). Mas os atos do africano entram em conflito com todas as esperadas regras sociais de conduta.

5. JUSTIÇA, ESCRAVIDÃO E SOCIEDADE

A Justiça mostra, então, neste processo, como paulatinamente, vem substituindo o chicote das mãos do feitor pelo laço de corda nas mãos do carrasco, resolvendo os problemas dos tumultos e turbulências gerados pelos escravos. Um africano, escravo sem dono (pois este desistira de defendê-lo), comete um crime de homicídio e fica sem aliados.

Segundo Sylvia Hunold Lara (1988, p. 21), “a violência do senhor era vista como castigo, dominação. A do escravo, como falta, transgressão, violação do domínio senhorial, rebeldia”. Com o advento progressivo do poder público desde o primeiro império, a instituição da justiça vai tomar para si o monopólio da violência, e com ele, o do castigo, “base da dominação senhorial e instrumento da divisão do trabalho no interior das unidades de produção, o castigo não podia deixar de existir” (LARA, 1988, p. 55). Do mesmo modo o escravo não deixou de ser o crônico “transgressor”, “violador” e “rebelde”. A mudança foi apenas em relação ao juiz e ao executor das sentenças.

179

A autora também apresenta um caso em que

diante da possibilidade de ser vendido, um dos escravos, manifestando desagrado em servir ao futuro comprador, pediu ‘a faculdade de procurar senhor’ — pedido aceito pelos dois senhores que modificaram então, os termos do contrato, concordando com a substituição do referido escravo por outro” (LARA, 1988, p. 159)

Segundo Lara, neste caso,

esta participação do escravo no seu próprio comércio impede que continuemos a analisar a questão da escravidão em termos estritos de ‘coisificação do escravo’ (...) ao mesmo tempo aceitando sua condição de cativos (...) e resistindo

ao poder senhorial (...) estes escravos negam a possibilidade de toma-los apenas como coisas (1988, p. 162).

O caso de João Angola é bem particular. Ele se revoltara ao saber que ia ser vendido não mais aceitando algumas das suas condições de cativo, com afirmações como: “que não conhecia a branco nenhum; quem o governava já tinha morrido”, ou “que não fazia caso de Senhor e Senhora para o tocarem”, que “não fazia caso de brancos”, e com atitudes rebeldes, como “sai todas as manhãs e entrava a noite, sem obediência alguma, que uma vez fazia o mesmo preto que logo dava o jornal que ela sua Senhora não tinha nada com ele”.

Como afirma Vellasco (2004), em São João del-Rei, nesta época, não só a violência estava longe de ser atribuída a uma classe ou grupo social específico, como aos homens pobres livres, escravos e forros não passou despercebida a utilidade do poder judiciário e seus usos como espaço de negociação da ordem e de afirmação de suas visões de justiça e liberdade. Mas João parecia desconhecer ou ignorar estes mecanismos acessíveis da justiça quando optou pela solução de matar a sua senhora e o seu senhor moço.

Segundo Keila Grimberg (1994, p. 69),

para um escravo conseguir curador é preciso que antes de tudo ele conheça homens livres que se disponham a redigir um requerimento em seu

nome, a requerer de fato o curador, e possivelmente, a protegê-lo em caso de retaliações do seu senhor. Não era qualquer um que podia fazer isso.

Durante o processo em análise, a defesa do escravo João Angola sofre a desistência de vários curadores. Acreditamos que não devia ser fácil para um escravo com esta má fama conseguir um advogado que o defendesse, ou um cidadão que o apadrinhasse. A rebeldia de João não parecia eclodir apenas contra seus donatários, mas contra toda a sociedade branca, que via nele, um negro “de gênio feroz”, “malfazejo e sanguinário insultador e desobediente”, explorando o seu trabalho e achando que “por ser preto” poderiam roubar dele, pensando “que ele não sabia contar”.

181

Quanto às alianças familiares ou apadrinhamentos, nada pudemos adsorver dos documentos. Parece que João não possuía muitos aliados. Entretanto, não devemos crer que ele tinha somente conflitos em sua vida pregressa, como o discurso do processo pode nos fazer pensar. Os fatores que nos implicam nesta direção são vários. Um exemplo é quando “um rapaz desconhecido fora lá, para avisar a João que fugisse porque o caixeiro da casa de Francisco José Dias já tinha morrido”. Este aviso, certamente, teria vindo de alguém que tinha alguma simpatia pelo réu, pois tinha a intenção de salvar a sua pele. Outros dois detalhes a se registrar são: a defesa que João faz de um companheiro que havia sido

castigado por Ignácio Bernardes de Souza e a confusão armada à volta de Francisco Romeiro, em que João briga com um de seus escravos por causa de uma dívida de cinco patacas e é acusado pelo dito Romeiro de estar envolvido com escravos que furtavam-lhe porcos. Estes fatos caracterizam ainda mais a imagem de um escravo cuja mobilidade social lhe possibilitava certa experiência de liberdade, desenhada no decorrer do processo, mostrando um africano destemido, por ser conhecido como “desobediente”, que cobrava seus devedores, trabalhava quando e para quem achava que devia, possuía aliados, enfrentava e ameaçava qualquer um, fosse negro ou branco, que tentasse o reduzir a um rele “preto” sem dignidade, que se mostrou irredutível à acomodação do cativeiro, transgredindo as normas sociais escravistas, para tentar impor sobre si uma visão bem característica de sua liberdade.

Quanto à justiça, enquanto a instituição judiciária entrava na sociedade como uma arma da empreitada centralizadora, principalmente após as reformas da década de 1840, também se mostrava eficiente em alguns casos onde interferia na resolução de problemas gerados pelo regime escravista. A justiça também passava a intermediar os embates entre as contraditórias visões de mundo de negros cativos, seus senhores e a comunidade que os acolhia. Intermediando estes conflitos, estas três esferas de pensamento (escravos, sociedade e Estado), a justiça

denunciou, em seus processos, a sua própria evolução, mesclando valores destas esferas, ora cedendo às pressões da camada oprimida, ora se vendendo aos interesses das elites, evidenciando então, as suas próprias falhas e limitações.

os magistrados em direito — ou pelo menos aqueles ligados ao corpo legislativo —, desde o início do século XIX, estavam envolvidos em pelo menos uma questão espinhosa: a construção do Estado brasileiro, expressa em duas atividades básicas: a aplicação cotidiana da lei e o exercício do poder público (GRIMBERG, 1994, p. 95),

Se esta lei teria se firmado baseada na voz pública, ou seja, não havendo “uma distinção tão clara entre o direito positivo e o direito costumeiro”, como afirma Grimberg. Completando o pensamento, acrescentamos que “se a lei em vigor durante praticamente todo o século XIX, embora escritas, aludiam ao costume” (GRIMBERG, 1994, p. 97), este costume, esta cultura, estas regras de conduta política talvez nem tanto impostas, mas negociadas socialmente, entre os vários interesses (individuais ou de grupo) e os do Estado, foram marcadas por influências advindas da experiência pessoal, do convívio e do embate social entre livres, forros e cativos dentro do contexto escravista brasileiro. Resultado da mescla, do choque entre variadas noções de justiça, entre os inúmeros vetores culturais miscigenados nesta sociedade.

Maria Helena Pereira Toledo Machado (1987, p. 41) aponta duas esferas de análise para os assassinatos de homens livres. Uma primeira, que “parte dessas ocorrências teve como estímulo inicial situações nas quais homens livres procuravam substituir a autoridade senhorial no controle da população escrava”; e a segunda, “sugerindo a existência de relações sociais intensas” entre homens livres pobres e a escravidão, principalmente no espaço urbano. Esse parece ter sido de fato o caso de João. A vítima, o caixeiro Ignácio, ao tentar devolver a João as rédeas da obediência escrava, provou que, se nem a senhora do negro foi capaz disso, ele é que não conseguiria. Foi constatado que João realmente tinha trato social com várias pessoas, e se não fosse cercado por suas próprias relações sociais, não seriam tão evidentes os seus conflitos.

Outro ponto é quando João diz que “quem o governava já tinha morrido”. É que tendo falecido o seu senhor Ignácio José Antunes Guimarães, João pensou que estaria livre, que teria encerrado o “contrato” da escravidão que Hunold Lara identifica entre o senhor e o seu cativo. Acreditamos que este pensamento poderia ter surgido de: (1) algum tipo de promessa de liberdade feita por seu senhor, em vida, já que este havia alforriado uma outra escrava anteriormente; ou (2) que este pensamento poderia ser consequência de uma pré-experiência de liberdade (ou servidão) em sua vida pregressa, talvez desde a África. A servidão que João conhecia se

encerrara com a morte do Senhor, não havendo reconhecimento, por parte do servo, da autoridade da Senhora viúva ou de seu afilhado. De acordo com Ignácio Bernardes de Souza,

a promessa de o matar tinha sido feita poucos dias antes de acometer o delito do assassinato, e disse mais que de então por diante, ele se portou o mais atrevido gritando na senzala, que não conhecia a branco nenhum; quem o governava já tinha morrido.

João Angola não reconhecia mais a autoridade de sua senhora. Quando tentaram restabelecer os antigos limites, coisificando-o, colocando-o novamente à venda, João Angola mostrou sua insatisfação. Ele defenderia sua dignidade, sua honra, sua “visão da liberdade” com sangue. E o sangue derramado seria dos seus senhores.

Esta resposta agressiva ao senhorio, quando em situações de venda, segundo Sidney Chalhoub, parecia ser comum no século XIX, o que evidencia uma negociação que tinha na escravaria um pólo importante, influente e perspicaz, quando sua “liberdade”⁶⁴ era colocada em pauta no meio das transações com seus senhores:

⁶⁴ Entende-se aqui, principalmente com a leitura da obra de Chalhoub (1990, p.273), que a liberdade tinha vários significados. E que estes variam para cada personagem cativo ou grupo de escravos das várias regiões brasileiras. Exemplo: “a liberdade pode ter representado para os escravos, em primeiro lugar, a esperança de autonomia de movimento e de maior segurança na constituição das relações afetivas”, a “possibilidade de escolher a quem servir ou o direito de não servir ninguém” além de “liberdade de ir e vir de acordo

Os negros tinham suas próprias concepções sobre o que era o cativeiro justo, ou pelo menos tolerável. Suas relações afetivas mereciam algum tipo de consideração; os castigos físicos precisavam ser moderados e aplicados por motivo justo; haviam maneiras mais ou menos estabelecidas de os cativos manifestarem sua opinião no momento decisivo da venda. O tráfico interno deslocou para o sudeste, a partir de meados do século XIX, milhares de escravos que se viram subitamente arrancados de seus locais de origem, da companhia de seus familiares, e do desempenho das tarefas as quais estavam acostumados. Muitos desses cativos reagiram agredindo seus novos senhores, atacando os donos das casas de comissões — lojas de compra e venda de escravos — provocando brigas ou desordens que impedissem sua ida para as fazendas de café, fugindo e procurando retornar a sua província de origem. Interrogados pelos juízes da corte em processos cíveis e criminais, “estes negros maus vindos do Norte” — como se dizia na época — explicaram detalhadamente suas atitudes e

com a oferta de empregos e o valor dos salários”. Mattos (1998, p.32) dá outra descrição para o significado da liberdade: “ser livre numa ordem escravista seria basicamente ‘não trabalhar’ ou, mais especificamente, viver de rendas. A liberdade é pensada idealmente, portanto, como um atributo do homem branco e como um atributo do não-trabalho”.

motivações, e ajudaram a enterrar definitivamente a instituição da escravidão. (1990, p. 27)

6. CONCLUSÃO: A PENA CAPITAL E O FLAGELO AFRICANO

Não bastasse a dificuldade em encontrar um curador, sendo que a senhora do réu já desistira de sua defesa e das custas do processo, os obstáculos da burocracia se fizeram presentes no final do traslado. Para a documentação de João chegar ao Tribunal da Relação no Rio de Janeiro eram necessárias algumas formalidades burocráticas como a assinatura dos curadores em certas “certidões” e “réplicas”⁶⁵. A demora na leva da documentação, na assinatura dos papéis e a pressão dos suplicantes em se aplicar a sentença no dito cativo puderam ser observadas em vários trechos do processo como no que segue, referente à utilização do recurso de apelação da sentença:

(...) se o termo que se lavrou a trinta de outubro aparece hoje sem assinatura, presume-se que o apelante não quis usar de recurso, que caducou, não podendo por isto prevalecer o despacho pelo qual vossa senhoria ordenou (...) e debaixo de sua maior responsabilidade faça remessa dos Autos ao

⁶⁵ Tipologia documental que compõe os trâmites burocráticos dos processos criminais.

tribunal superior, por virtude da Apelação que vossa senhoria interpôs ex-offício visto que um Réu de crime de tamanha gravidade, é um flagelo para a sociedade. Pede a Vossa Senhoria seja servido deferir aos suplicantes com a costumada justiça = e receberá mercê (...) Os suplicantes entendem que o Recurso tem caducado por falta de Assinatura do Curador (...).

Afinal, João Angola, depois de rotulado como “feroz, malfazejo e sanguinário” é declamado como um “flagelo para a sociedade”. À penúltima folha do documento o curador é intimado e comparece para as últimas formalidades. Ao que tudo indica, o traslado deveria ter chegado ao Rio de Janeiro, mas a execução de sentença constante no testamento do falecido Senhor de João nos denuncia algumas possibilidades: ou a apelação foi indeferida ou a papelada não chegou a tempo de salvar a vida do escravo. Talvez se possa acreditar mais na segunda hipótese devido ao grande número de apelações com penas de morte comutadas pelo Imperador. Mesmo não contendo menção alguma sobre a lei de 10 de junho de 1835 no processo, João parece ter sido executado sem direito à apelação. De acordo com Chalhoub (1990, p. 178),

Com efeito, a lei de 10 de Junho de 1835 era excessivamente rigorosa para com os cativos. Sendo uma lei de “circunstância”, aprovada quando

o país andava sobressaltado com a rebelião escrava de 1835 na Bahia, ela determinou a execução da sentença condenatória sem recurso algum, visando a pronta punição de tão graves delitos.

Citando o *Jornal do Comércio* e o *Diário Oficial* como fontes, foram encontrados “o registro de 195 pedidos de graça de escravos condenados à morte despachados favoravelmente por D. Pedro II entre 1850 e 1875”. De acordo com o autor (CHALHOUN, 1990, p. 177), “a maior parte das penas foi comutada em galés perpétuas”.

Estas benevolências de Dom Pedro II para com os acusados de pena de morte tem seus motivos, de acordo com Luís Francisco Carvalho Filho (1995), envoltos no incidente que ocorreu em território fluminense em 1855:

O fazendeiro Manoel da Costa Coqueiro foi enforcado pelo assassinato de uma família de Colonos. A Fera de Macabu, como ficou conhecido, sempre jurou inocência, mas foi condenado pelos Jurados de Macaé, no Rio de Janeiro. Tempos depois, ficou provado, pela confissão de dois escravos, que havia sido a mulher de Coqueiro, por ciúmes, a verdadeira mandante do crime. Tarde demais, a partir deste episódio, todas as condenações à morte foram comutadas pelo imperador Dom Pedro II.

Com certeza a partir da década de cinqüenta, com a proibição definitiva do tráfico de africanos para o Brasil, esta lei teria de ser revista, para que esta mão-de-obra, agora supervalorizada, não faltasse por conta de sua extinção pelas mãos da justiça. Célia Azevedo, analisando os pensamentos políticos sobre a escravidão e as questões à volta de uma possível substituição da mão-de-obra escrava por imigrantes da Europa e Ásia em seu trabalho sobre *o negro no imaginário das elites no Brasil do século XIX*, vem nos falar das políticas imigrantistas, das teorias raciais em voga na época e de como que a revogação da lei de 10 de junho trouxe certa sensação de impunidade à escravaria:

(...) a partir de 1857 as galés perpétuas passavam a constituir oficialmente a pena máxima do Império ao invés da pena de morte prevista pela lei de 10 de junho de 1835 para os escravos que matassem ou ferissem feitores, senhores e respectivas famílias. Isto porque como notou Lara Laje da Gama Lima, um aviso imperial suspendia a pena de morte e subordinava-a ao pronunciamento do Poder Moderador, “tornando-se comum sua comutação em galés perpétuas”. Esta medida, que provavelmente procurava preservar a existência de braços para o trabalho alguns poucos anos após o encerramento do tráfico da África, pode ter tido o efeito inesperado de acenar com uma certa

impunidade aos escravos que se rebelassem.
(1987, p. 182).

O crime de João aconteceu em outubro de 1849, quando foi feito o auto de corpo de delito. A última data do traslado é de dez de novembro e a referência encontrada no inventário sobre a execução do cativo na força datava do mesmo ano de 1849. João Angola foi julgado, condenado e executado num processo que durou pouco mais de um mês.

De acordo com o Código Criminal de 1830 o Artigo 192 diz que “matar alguém com qualquer das circunstâncias agravantes mencionadas no artigo 16, números 2, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17. Penas de morte no grau máximo, galés perpétuas no médio e de prisão com trabalho por vinte anos no mínimo”. E a lei de 10 de junho de 1835, ainda acrescenta que a execução da sentença condenatória para crimes de homicídio praticados por escravos deveria visar a “pronta punição de tão graves delitos”, ou seja, a execução da sentença sem direito a recurso de apelação. Se a partir da segunda metade do oitocentos, “o ministro achava que tal lei deveria ser agora derogada, de acordo com “as modificações do tempo e da civilização”, ainda em 1849 a pena de morte se aplicou, sem recurso, a pelo menos um caso em São João del-Rei.

Comparando este processo com os outros crimes de homicídio da primeira metade do oitocentos, reforça-se a idéia de que João realmente foi um indivíduo especial, seja em

função de sua fama, ou de seu abandono por parte de sua senhora. Entre os oito processos de homicídio com réus cativos encontrados no acervo do Museu Regional de São João del-Rei, para o período da primeira metade do século XIX, sete não contém os desfechos finais das apelações e sentenças. No Processo 2812, de 1845, a ré Valentina crioula é acusada de matar a sua própria filha, mas foge antes do fim do julgamento. Dos quatro réus do processo 1401 de 1838, três são absolvidos e um foge. Na devassa de número 7812 de 1822, não contém a primeira sentença nem o resultado da apelação, assim como na de número 8110, de 1827 não consta sentença final e no processo crime 0405, de 1842, o réu se encontrava foragido. No documento 0312, de abertura datada de 1842, consta que até 1861 o réu ainda não havia sido capturado para ser submetido a julgamento. O único processo em que contém o resultado da apelação é o de número 0408, de 1842, onde a ré Lucrecia, africana escrava de Rita Bernarda de Souza, é condenada, por tentar matar sua senhora com paulada e facada, à pena de morte pela Lei de 10 de Junho de 1835. No entanto, com a apelação a sentença é comutada para galés perpétuas.

Com isto nos deparamos com uma questão intrigante. O único processo em que a execução acontece sem direito à apelação e recurso (lei de 10 de junho de 1835) tem a pena de morte comutada à de galés perpétuas. Ou seja, se a maioria das penas de morte do século XIX foram comutadas a

penas mais brandas, quais eram os critérios para se levar a pena de morte à real execução? E no caso de João Angola, o que realmente aconteceu para que o escravo fosse executado? Se a lei de 10 de junho não teve uma aplicação tão generalizada, quais foram os seus critérios de aplicação? E quando esta não se verificou, como no caso de João Angola, por que o escravo fora executado?

Este processo nos aponta muitas questões que ficam em aberto: de acordo com esta lei, os escravos seriam condenados à morte sem direito à apelação quando matassem seus senhores, feitores e respectivos familiares, não quando matassem quaisquer membros da comunidade. Outro detalhe é a desistência de sua defesa por sua Senhora. Se Dona Ignácia desistiu de sua defesa, desistiu de sua posse, seria João julgado como um homem livre, um forro ou simplesmente como um escravo sem dono? Pelo menos ao que parece, a última opção é a mais aceitável, pois no caso das primeiras, uma circunstância atenuante seria observada, a sua condição social, o que, portanto, não o condenaria à morte, mas talvez às galés perpétuas ou outra pena menor. Hebbe Mattos divulga um caso parecido, em sua obra, a respeito de um escravo, de nome Roque, que mata um branco que não era seu dono e este desiste de sua defesa. A autora considera a desistência como aplicada à sua posse, à sua condição social. Desse modo, Roque tem sua pena comutada às galés perpétuas

Segundo o promotor, Roque não poderia em qualquer caso ser enquadrado na lei de 1835, visto que não era escravo de Brandão, mas ali estava a 'contento'. (...) A acusação de assassinato fez também que seu proprietário preferisse desistir de sua posse a defendê-lo na justiça. Roque, agora forro, é condenado a galés perpétuas. (1998, p. 118)

Acreditamos que, devido principalmente às redes de influências sociais que participavam das “seduções da ordem”, citadas por Vellasco, cada processo de homicídio oferece diferentes particularidades em seu andamento, ora prevalecendo o direito positivo, ora o costumeiro. E apenas uma análise qualitativa mais aprofundada a cada um destes processos, cruzando as informações dos personagens históricos envolvidos, com as encontradas em outros tipos de fontes, poderia nos fornecer um suporte analítico considerável para se aprofundar a discussão sobre este tema. Talvez o caso de João Angola não seja único. Mesmo para a cidade de São João del-Rei, acreditamos existir outras condenações executadas. Infelizmente uma quantidade muito pequena de processos contém o desfecho de suas sentenças e apelações. Nem mesmo o processo de João Angola nos dispôs esta informação, que teve de ser encontrada em outro tipo de fonte, como descrito anteriormente. A solução para

responder a estas questões talvez possa ser dada com a análise comparativa entre o processo de Angola e outros processos semelhantes que tenham seu desfecho registrado. Infelizmente, devido ao tempo que urge sem o nosso controle e aos prazos, sempre curtos, esta análise fica como uma alternativa para um segundo trabalho. Aqui, pretendíamos apenas analisar o caso de João Angola e percebemos que a sua execução ocorreu de forma intrigante. Se a aplicação da lei de 10 de junho permitia muitas exceções, nem mesmo foi necessária sua menção para considerar que João não foi uma delas. Mas por quê? Será que foi puramente por causa de atrasos no sistema burocrático, ou esses atrasos teriam ocorrido por influência dos autores do processo? Afinal, o cativo não tinha mais senhor que o protegesse ou mesmo que pudesse arcar com as despesas do julgamento e dos seus curadores, que até o final do processo não pareciam tratar com tanto afinho da sua defesa. Quem arcaria com as custas do processo?

195

Talvez não tenhamos nunca estas respostas. Talvez elas nem importem tanto. O que foi possível diagnosticar é que João Angola foi um africano que tentou impor a soberania sobre si mesmo, tomar as rédeas da sua liberdade, numa época em que os valores sociais ainda se pautavam nas grossas matizes da instituição escravista. De certo modo, ele se achava livre e se tornava agressivo quando tentavam lhe impor os cabrestos de algum cativo mais rígido. Por meio

deste processo percebemos um pouco melhor sobre como desenrolavam as relações sociais, os comportamentos políticos em meio à sociedade escravista sãojoanense do século XIX, quando afetada por um distúrbio de assassinato. Nossa intenção neste trabalho foi primeiramente a de mostrar, no contexto descrito, como um crime de homicídio sempre envolve muito mais do que motivos frívolos, principalmente quando o réu é um escravo africano e a vítima é um branco.

Acreditamos que vários fatores, em conjunto, foram responsáveis pela execução de João, destacando: (1) o medo de insurreições de escravos, principalmente dos africanos, como a do Haiti, a revolta dos Malês na Bahia e a de Carrancas poucos anos antes; (2) o medo do próprio João Angola, que se mostrou capaz de questionar a ordem da sociedade, sem pensar nas conseqüências e; (3) sem reduzir este teor sócio-cultural, o fator econômico encontrado na questão de que não havia responsáveis para arcar com as custas deste processo, nem haveriam mais cidadãos que se responsabilizassem por futuros distúrbios causados por João Angola. Afinal, ele tomava conta de sua própria vida, ele quase vivia sobre si independente de seu senhorio: ele cobrava seus devedores, desobedecia sua senhora, destratava homens brancos e era também capaz de matá-los, quando achasse que conviesse, como fez com o caixeiro e como prometeu a sua senhora, a seu senhor moço e a um vizinho. Acreditamos que, se a condenação do africano João

Angola foi usada como um castigo exemplar (Lara, 1988) para os outros cativos, era porque ele era considerado também um exemplo de liderança, de tomada de autonomia social, enfim, um exemplo de como pressionar o sistema escravista para dar à camada oprimida, a dos escravos, a chance de conquistar os direitos que achassem que mereciam.

João Angola, para os representantes da justiça, foi um “flagelo para a sociedade” mineira do século XIX. Para a mesma sociedade, testemunhas e autores da queixa, que presenciaram o crime, João era um escravo “feroz, malfazejo, sanguinário, insultador e desobediente”. Para sua senhora, um escravo que não tinha mais nada a oferecer, pois além de ser o mais rebelde de seu “plantel”, declarara que desejava matá-la. Para João: que não “conhecia a branco nenhum”; que “sua senhora não o tocava”, quanto mais um caixeiro qualquer da comunidade que achava que por ele ser “preto” não sabia contar; que depois de saber que iria ser vendido, declarou que mataria a seu senhor e senhora de tão “danado” que ficara, insistiu, em seu depoimento pessoal, que tudo não passava de um engano, que ele apenas empurrara ao caixeiro Ignácio, não portando naquela ocasião, faca nenhuma. E que, tendo morrido seu senhor, ele agora queria a formalização de sua liberdade passada em papel. Enfim, Ele não queria ser vendido ou tratado como mercadoria, como “preto”. Para João Angola, após a morte de seu senhor, ele se tornara apenas: livre!

FONTES MANUSCRITAS

Arquivo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Museu Regional de São João del-Rei (MRSJ). Processos Crime de Homicídio e Tentativa [1800-1850].

IPHAN/MRSJ. Inventários e testamentos. Caixa 382 [1849]

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

IMPÉRIO DO BRASIL. **Código do processo criminal de primeira instância.** Aumentado com a Lei de 03 de dezembro de 1841 e seus regulamentos por Josino do Nascimento Silva. 4 ed. Rio de Janeiro: Eduardo e Enrique Laemmert, 1860.

IMPÉRIO DO BRASIL. **Código criminal.** Rio de Janeiro: Eduardo e Enrique Laemmert, 1859.

199

AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. **Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites século XIX.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

CARDOSO, Maria Tereza Pereira. **Nas malhas da justiça: criminalidade, cor e condição social nas vilas Del Rei.** *Estudos Ibero-Americanos*. Porto Alegre, v. xxx, n. 1, junho, 2004.

CARVALHO FILHO, Luís Francisco. **O que é Pena de Morte.** São Paulo: Brasiliense (Coleção Primeiros Passos), 1995.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte.** São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

GRIMBERG, Keila. **Liberata: a lei da Ambigüidade, as ações de liberdade na Corte de Apelação do Rio de Janeiro, século XIX.** Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

LARA, Sylvia Hunold. **Campos da violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro (1750-1808).** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

MACHADO, Maria Helena P. T. **Crime e escravidão: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas (1830-1888).** São Paulo: Brasiliense, 1987.

MATTOS, Hebe Maria. **Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista, Brasil século XIX.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

VELLASCO, Ivan de Andrade. **As sedução da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça – Minas Gerais, século XIX.** São Paulo, Edusc, 2004.

ZENHA, Celeste. **As práticas da Justiça no cotidiano da pobreza: um estudo sobre o amor, o trabalho e a riqueza**

através dos processos penais. Niterói: UFF, 1984. Tese
(Doutorado em História) – IDHF, Universidade Federal
Fluminense, Niterói, 1984.